

Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte – FERN, filiada à Confederação Brasileira do Desporto Eletrônico – CBDEL, é pessoa jurídica de direito privado, tem a forma de associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, constituída pelas entidades filiadas, todas com direitos iguais em relação à FERN.

§ 1º - A FERN será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A FERN compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes - não exerce qualquer função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FERN nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal - goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FERN nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998 - reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A FERN tem sede e foro na Rua Francisco Maiorana, Lagoa Nova nº 1854, em Natal, no estado do Rio Grande do Norte, com CEP 59075-060.

Art. 3º - A personalidade jurídica da FERN é distinta das entidades que a compõem.

Art. 4º - A FERN tem o tempo de sua duração ilimitado e tem por fim:

a) planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar, em todo estado de Rio Grande do Norte, a prática do desporto e do paradesporto eletrônico, em consonância com o sistema nacional do desporto em todas as suas manifestações;

b) representar o desporto e o paradesporto eletrônico Norte Riograndense junto aos poderes públicos em caráter geral;

c) representar o desporto e o paradesporto eletrônico Norte Riograndense junto às organizações nacionais, internacionais e em suas competições amistosas ou oficiais;

d) promover ou permitir a realização de competições locais, estaduais, interestaduais e internacionais no estado do Rio Grande do Norte;

e) organizar, promover e incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, fóruns, seminários, conferências e congêneres sobre o desporto eletrônico no estado do Rio Grande do Norte;

Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN

f) promover e incentivar a organização documental, a difusão de informações e a organização histórica sobre o desporto e paradesporto eletrônico Norte Riograndense, bem como as atividades artísticas e culturais a ela relacionadas;

g) autorizar às filiadas o funcionamento e a disciplina das atividades do desporto e paradesporto eletrônico do Rio Grande do Norte, que promoverem ou de que participarem; bem como, estabelecer condições necessárias à organização dessas atividades;

h) praticar, no exercício da direção estadual do desporto eletrônico, todos os atos necessários à realização de seus fins;

l) trabalhar em consonância, sempre que possível, com as entidades municipais, estaduais e federais de administração do desporto, no que concerne o desenvolvimento do esporte eletrônico Norte Riograndense como um todo.

Art. 5º - A FERN será administrada com base em práticas de governança corporativa, a serem implementadas pelos seus administradores, constantes em ato normativo próprio ou regimento interno, devendo na sua implementação observar e adotar:

A) Princípios definidores de gestão democrática;

B) Instrumentos de controle social;

C) Transparência da gestão da movimentação de recursos;

D) Fiscalização interna;

E) Alternância no exercício dos cargos de direção;

F) Aprovação da prestação de contas anual pela Assembleia Geral, precedida do parecer do conselho fiscal;

G) Participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da FERN.

§ 1o. Em decorrer da captação, gestão, aplicação e prestações de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a FERN implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2o. A FERN adotará a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

§ 3o. A transparência referida no parágrafo anterior assegura aos filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como

Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN

àqueles relacionados à gestão da FERN, os quais serão publicados no sítio eletrônico da FERN.

§ 4o. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo, além do que constar neste Estatuto, serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FERN, tendo caráter de adoção e observância obrigatórias.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Poderão filiar-se a FERN entidades de práticas esportivas que promovam dentro de seus quadros de modalidades esportivas, a fomentação do esporte eletrônico.

Parágrafo Único – As entidades esportivas filiadas à FERN serão reconhecidas como entidades fomentadoras do desporto e paradesporto eletrônico no Estado do Rio Grande do Norte, sendo organizadas de acordo com seus respectivos estatutos e serão denominadas nesse estatuto como Entidades Esportivas.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, a FERN poderá aplicar às suas filiadas, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva Eletrônica, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - multa;
- IV - Suspensão.
- V - Desfiliação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam o inciso IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva Eletrônica.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FERN e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido à procuradoria do TJRN nos termos da legislação vigente.

Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FERN só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - As obrigações contraídas pela FERN não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FERN, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 9º - As entidades esportivas filiadas à FERN devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) observar, em seus estatutos, os princípios deste estatuto da FERN;
- c) participar anualmente, em pelo menos três competições, do calendário oficial da FERN.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FERN, respeitado o devido processo legal.

Art. 10º - A FERN é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 13 deste estatuto, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pelos órgãos da Justiça Desportiva Eletrônica.

§1º - São inelegíveis para cargos eletivos nos poderes da FERN e das entidades a ela filiada:

- a) os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) os inadimplentes das contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- f) os falidos;
- g) aquele que estiver movendo qualquer processo seja judicial ou administrativo, em face da FERN;

§2º O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 1º (primeiro) grau ou por adoção do Presidente da FERN são inelegíveis para os cargos eletivos nos poderes da FERN.

Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN

Art. 11º - As eleições dos poderes “b”, “c” e “d” do artigo 13 (treze), serão realizadas por escrutínio aberto, por ordem alfabética dos filiados presentes, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os empatados.

Parágrafo Único – Se, após o segundo escrutínio se verificar outro empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 12º - Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FERN os maiores de 18 anos, que estiverem cursando ou tenham concluído curso de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado ou ainda pós-doutorado em Instituição de Ensino Superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO III – DOS PODERES

Art. 13º - São poderes da FERN:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho de Administração
- d) Conselho Fiscal;
- e) Tribunal de Justiça Desportiva Eletrônica.

Parágrafo Único – Não é permitida acumulação de cargos eletivos nos poderes da FERN;

Art. 14º - Aos membros dirigentes dos diversos poderes e órgãos da FERN poderá ser previamente autorizada uma retribuição pecuniária pelos serviços prestados, como forma de assegurar a gestão profissional na FERN, com estrita observância a legislação vigente.

Art. 15º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 16º - Compete à Presidência a elaboração do Regimento Interno da FERN, ao Conselho Fiscal compete à elaboração do seu Regimento Interno e ambos deverão ser remetidos à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 17º - Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva Eletrônica a elaboração de seu Regimento Interno.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral, poder máximo da FERN, é constituída por um representante de cada entidade esportiva filiada devidamente credenciada, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a

Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN

representação unipessoal, garantindo-se, ainda, um (1) voto para a representação de atletas.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as entidades esportivas filiadas que:

a) figurem na relação que deverá ser publicada pela FERN, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

b) tenham participado em pelo menos três campeonatos oficiais, estaduais ou nacionais, nos 365 dias anteriores ao da realização da Assembleia;

c) não possuam débitos para com a FERN.

§ 2º - Poderá tomar parte nas Assembleias Gerais as entidades esportivas filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto àquelas que não tenham participado em pelo menos três campeonatos oficiais promovidos pela FERN nos 365 dias anteriores ao da realização da Assembleia, garantindo-se, ainda, um (1) voto para a representação de atletas;

§ 3º - Os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) reunir-se, no primeiro bimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Presidência relativo às atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação aberta, o Presidente e o Vice-Presidente Executivo da FERN e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;

c) só terão direito a voto para eleição da presidência e conselho fiscal, as entidades que tenham no mínimo 4 (quatro) anos de filiação na FERN;

d) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia;

§ 2º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto ou a legislação vigente exija quórum especial.

§ 3º O mandato de todos os membros dos poderes eleitos será de 4 (quatro) anos.

§ 4º. É permitida 1 (uma) recondução ao Presidente.

Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias de interesse do desporto eletrônico;
- b) decidir a respeito da filiação, desfiliação e fusão de entidades esportivas à FERN com a presença de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) de suas filiadas e aprovação pelo voto de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades esportivas presentes;
- c) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FERN, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva Eletrônica, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- d) dar interpretação a este estatuto e alterá-lo, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- e) autorizar o Presidente da FERN a alienar bens imóveis e a constituir ônus e direitos reais sobre os imóveis da instituição;

Art. 21º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da FERN, sendo garantido a $\frac{2}{3}$ (dois terços) das entidades esportivas filiadas o direito de promover a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, ou no site oficial da FERN, ou por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, devendo ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 22º - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação meia hora depois.

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

Art. 23º - A Presidência da FERN é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente Executivo eleitos, que serão os gestores da entidade;

Parágrafo Único - O Presidente nomeará Corpo Diretivo para exercer funções específicas, devendo para isso fazê-lo em ato de nomeação próprio que conterá identificação nominal e documental, descrição de função e poderes, dentre estes cargos estão:

Secretário Geral

Diretor Financeiro

Diretor Técnico

Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN

Diretores de Modalidades

Diretor de Marketing

Diretor de Informática

Diretor de Comunicação

Diretor de Saúde.

§3º - A Presidência poderá designar um membro eleito para acumular um dos cargos mencionados neste artigo.

§4º - A Diretoria Executiva também poderá nomear diretores para outras funções que não as supramencionadas.

§5º Obrigatoriamente será nomeado para o corpo diretivo um representante dos atletas, que tenha como função e atribuição a construção, execução e fiscalização dos regulamentos e regras das competições esportivas.

§6º - Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período restante, qualquer que seja sua duração, o Vice-Presidente Executivo.

§7º - Em caso de impedimento ou vacância do Presidente e/ou do Vice-Presidente Executivo da FERN assumirá um Diretor, em ordem de idade decrescente, que obrigatoriamente deverá renunciar ao seu cargo, observando-se o disposto nos parágrafos 8º e 9º deste artigo.

§8º - Se a(s) vacância(s) ocorrer(em) durante os 3 (três) primeiros anos do mandato eletivo, a Presidência em exercício convocará eleições para o preenchimento da(s) vacância(s) num prazo de 90 (noventa) dias a contar do fato motivador desta.

§9º - Se a vacância ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente e/ou Vice-Presidente Executivo em exercício completará o mandato;

Art. 24º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente Executivo durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a eleição de que trata o presente artigo.

Art. 25º - Compete ao Presidente e Vice Presidente:

Parágrafo Primeiro – O Presidente:

Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN

- a) tomar decisão oportuna à ordem e aos interesses da FERN, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do desporto eletrônico paulista;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FERN;
- d) O Presidente e o Vice Presidente assinarão conjuntamente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FERN, quando se fizer necessário.
- e) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FERN, com direito ao voto qualitativo;
- f) convocar o Conselho Fiscal;
- g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno; e, observada a legislação vigente, designar seus diretores, gerentes, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou outro documento que a desonere de obrigação;
- i) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FERN, ou previstos em regulamentos de competições;
- j) apresentar anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 19, letra “a” o relatório dos seus trabalhos, bem como o balanço do ano anterior devidamente auditado, devendo o balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- k) propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto e do regimento interno da FERN;
- l) propor à Assembleia Geral concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- m) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia Geral;
- n) submeter à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da tesouraria;
- o) propor à Assembleia Geral a filiação, desfiliação e fusão de entidades à FERN;

Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN

p) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva Eletrônica das faltas ou irregularidades cometidas pelas entidades esportivas e respectivas pessoas jurídicas e físicas previstas na sua organização em seus estatutos;

q) conceder, quando oportuno, auxílio pecuniário às filiadas.

r) fixar a retribuição pecuniária dos funcionários, membros eleitos e dirigentes prestadores de serviços da FERN, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício com a Entidade;

s) destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da FERN, assim como atender às disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo Segundo – O Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) A movimentação das contas bancárias deverá ser feita em conjunto com o Presidente;
- d) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26º - Ao Conselho de Administração, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretario Geral, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e mais 03 (três) diretores indicados, por escrito, pelo Presidente, compete:

- a) Decidir sobre contratos relacionados diretamente com a realização das competições organizadas pela FERN, especialmente transmissões e retransmissões dos jogos e eventos promocionais por televisão (imagens do espetáculo desportivo), rádio, meios cibernéticos ou qualquer outra forma de divulgação pública das imagens, sons, símbolos, logomarcas, logotipos e sinais gerados por elas;
- b) Resolver sobre contratos com patrocinadores, anunciantes e pessoas congêneres;
- c) Decidir sobre contratos com fornecedores de hardware, software e telecomunicações, uniformes ou de qualquer outro produto de uso generalizado em suas competições;
- d) Dispor a respeito das regras para inscrição e participação das equipes nos campeonatos que organizar;

Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN

- e) Dispor sobre a inclusão e exclusão de associados, nos casos de sua competência estatutária;
- f) Apreciar como primeira instância administrativa os recursos interpostos ao Presidente e Diretor Técnico da FERN, ou de outro órgão ou cargo.

Parágrafo Único - as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria da FERN e, na sua ausência, licença ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou ainda conforme disposição neste Estatuto.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FERN, se constituirá de 03 (três) membros efetivos, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 28º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos e balancetes da FERN;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) dar parecer, por solicitação da Assembleia Geral, sobre a alienação de imóveis.

SEÇÃO V – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESPORTE ELETRÔNICO

Art. 28º - Ao Tribunal de Justiça Desportiva do Esporte Eletrônico (TJDEe), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em segunda instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O TJDEe será composto por nove auditores na forma do art.55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos permitida uma recondução.

Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN

Art. 29º - O TJDEe elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 30º - Junto ao TJDEe funcionarão um ou mais procuradores e um secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 31º - Havendo vacância de cargo de auditor do TJDEe, o seu Presidente deverá oficialar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 32º - Compete ao Presidente do TJDEe conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 33º - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência no regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo - será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva do Esporte Eletrônico.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

§ 2º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJDEe no que couber.

§ 3º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva do Esporte Eletrônico.

CAPÍTULO IV – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 34º - O Exercício Financeiro da FERN coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN

Art. 35º - O Patrimônio da FERN compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 36º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) joias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FERN;
- e) taxa de licença para competições locais, estaduais, interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos poderes públicos ou entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas com patrocínios;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- l) aluguéis de suas propriedades móveis ou imóveis, no todo ou em partes;
- m) juros dos valores financeiros que possua em depósito, ou de títulos de renda que porventura disponha;
- n) recursos angariados mediante sorteio por concurso de prognósticos ou similares;
- o) *permit* ou chancela para realização de eventos;
- p) rendimento de contratos de utilização de espaço virtual de sua propriedade;

Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN

q) outras receitas de origem legal, não previstas neste estatuto;

Art. 37 °- A despesa da FERN compreende:

a) pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada à FERN;

b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínios, aluguéis, salários, honorários e gratificações e outras despesas indispensáveis à manutenção da FERN;

c) despesas com a conservação dos bens da FERN e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

d) aquisição de material de expediente e desportivo;

e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FERN;

g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FERN;

h) gastos com publicidade da FERN;

i) despesas de representação;

j) despesas eventuais.

CAPÍTULO V – DA FILIAÇÃO

Art. 38° - A FERN poderá filiar um número ilimitado de entidades esportivas ao seu quadro de associados e dará filiação, em qualquer época do ano nos termos deste Estatuto.

Art. 39° - Para que uma entidade esportiva requeira sua filiação será obrigatória a entrega dos seguintes documentos anexados ao seu pedido de filiação junto à FERN:

a) comprovante de personalidade jurídica;

b) estatuto elaborado em conformidade com as normas emanadas da FERN, da legislação vigente e da CBDEL, devidamente registrado;

c) atas de eleição e de posse de seus dirigentes devidamente registradas;

e) relação completa de seus filiados.

Art. 40° – Serão apenas 02, os tipos de filiados:

Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN

Associado Máster: Serão consideradas Associadas Máster, as entidades esportivas que optarem pelo pagamento da taxa de filiação anual e pela taxa de manutenção mensal, fixada pela assembleia geral, tendo direito à inscrição de todas as equipes com taxa de inscrição especial para associado, representantes das mesmas, nos eventos estaduais e com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

Atleta filiado: Serão considerados atletas filiados, todos os atletas, pessoa física que optarem pelo pagamento da taxa de filiação anual, fixada pela assembleia geral, tendo como direito à inscrição em todos os eventos estaduais mediante ao pagamento de uma taxa de inscrição com valor especial para atletas filiados. Tem direito a voz nas Assembleias Gerais, mas não tem direito a voto.

CAPÍTULO VI – DAS ENTIDADES FILIADAS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 41º - São direitos das entidades filiadas como Associado Máster, nos termos deste estatuto:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus estatutos e regimentos, as normas emanadas da FERN;
- b) fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela FERN;
- d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FERN, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FERN;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o desporto Eletrônico, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 42º - São deveres de toda entidade filiada:

- a) reconhecer a FERN como única dirigente do desporto eletrônica estadual, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.
- b) submeter seu estatuto ao exame da FERN, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FERN, recolhendo aos cofres desta instituição, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor.

Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN

- d) pagar as multas impostas aos seus filiados e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições organizadas por ela, e remeter à FERN o que lhe for de direto no prazo máximo de quinze dias;
- e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) pedir licença à FERN para promover eventos locais, estaduais, interestaduais ou internacionais;
- g) pedir licença para ausentar-se do país com o fim de participar de eventos internacionais;
- h) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas à FERN, ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I - não participar de eventos nessas condições;
 - II - não admitir que o façam os seus associados;
 - III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- i) fiscalizar a realização de eventos locais, estaduais, interestaduais ou internacionais, no território de sua jurisdição, dando ciência à FERN no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- j) participar anualmente em pelo menos 03 (três) eventos organizados pelo FERN e CBDEL, salvo por motivo de alta relevância, julgado como tal pela FERN;
- k) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FERN.

CAPÍTULO VII – DO ATLETA INDIVIDUAL E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 43º - Nas competições da FERN poderão tomar parte atletas filiados individualmente a FERN.

Art. 44º - A Presidência regulamentará as condições de inscrição de atletas individuais.

Art. 45º - São direitos dos atletas individuais:

- a) inscrever-se anualmente como atleta individual
- b) fazer parte de delegação estadual oficial da FERN quando, para tal, for convocado;

Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN

- c) receber os prêmios destinados pela FERN;
- d) ter dos árbitros e representantes a assistência e consideração devida;
- e) obter, quando a serviço da FERN, a assistência devida.
- f) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 46º - São deveres dos Atletas individuais:

- a) observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelem pela boa ordem da competição;
- b) comparecer à sede da FERN, quando solicitados;
- c) acatar as decisões da FERN, no que lhes disser respeito individualmente;
- d) compor a delegação estadual, quando convocados pela FERN.

CAPÍTULO VIII – OS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 47º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao Desporto Eletrônico, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FERN poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito; concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto eletrônico paulista;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de emérito, tenha prestado ao desporto eletrônico paulista serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao desporto eletrônico paulista.

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao desporto eletrônico paulista e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Presidência.

§ 2º - Os portadores de títulos honoríficos terão direito ao livre acesso em qualquer evento promovido pela FERN.

§ 3º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FERN até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 48º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Presidência com a devida exposição de motivos.

Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN

CAPÍTULO IX – DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 49º – A FERN criará, através de um manual do uso da marca, a logo oficial da FERN, como também todo material de divulgação da mesma.

Art. 50º - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FERN é de sua absoluta e exclusiva propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO

Art. 51º - A dissolução da FERN somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 52º - Em caso de dissolução da FERN, o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das entidades esportivas de administração filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - As resoluções da FERN serão dadas a conhecimento de suas filiadas por meio de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou no site oficial da FERN.

Art. 54º. A publicidade dos atos e resoluções da FERN dar-se-á mediante divulgação pela internet em seu site oficial.

Art. 55º - A administração social e financeira da FERN, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno, sendo da competência da Assembleia Geral sua aprovação, por proposta da Presidência.

Art. 56º - As filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela FERN.

Art. 57º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FERN é obrigatório para todas as entidades esportivas filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do desporto Eletrônicos, consoantes ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 58º - Compõem este estatuto, no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação estadual e federal vigente.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de julho de 2020 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devendo ser encaminhado para a CBDEL com a cópia da ata que o aprovou.

Federação de Esportes Eletrônicos do Rio Grande do Norte - FERN

Art. 60º - O presente Estatuto atende às exigências de Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, bem como da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 12.868 de 16 de outubro de 2013.

Natal, 7 de Agosto de 2021.

Tábata Cleópatra da Silva Negreiros
Presidente

Thiago Augusto Ribeiro de Oliveira
Secretário

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Advogado
OAB/PI xxx.xxx